

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DIGITAL INCLUSIVA PARA MULHERES E MENINAS (EDIM)		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	05/06/2025 08:57:15	Data da assinatura:	05/06/2025 09:06:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
05/06/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DIGITAL INCLUSIVA PARA MULHERES E MENINAS (EDIM) NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa de Educação Digital Inclusiva para Mulheres e Meninas – EDIM, destinado à promoção da inclusão digital, do empoderamento feminino e da equidade de gênero no acesso às tecnologias da informação e comunicação.

Art. 2º O Programa EDIM tem como objetivos:

- I – Reduzir as desigualdades de gênero no acesso e uso das tecnologias digitais;
- II – Desenvolver competências digitais básicas e avançadas entre mulheres e meninas;
- III – Incentivar a presença feminina nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia, artes e matemática (STEAM);
- IV – Estimular o empreendedorismo digital e a empregabilidade de mulheres;
- V – Promover a autonomia econômica e social por meio da inovação tecnológica.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º O Programa EDIM será orientado pelos seguintes princípios:

- I – Equidade de gênero e justiça social;

II – Inclusão social e territorial;

III – Inovação pedagógica e tecnológica;

IV – Participação social e intersetorialidade;

V – Proteção integral a meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º O Programa EDIM será coordenado pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE), em articulação com:

I – Secretaria da Educação (SEDUC);

II – Secretaria das Mulheres;

III – Secretaria da Proteção Social (SPS);

IV – Secretaria do Trabalho;

V – Instituto Centro de Ensino Tecnológico (CENTEC);

VI – Instituições de ensino superior públicas e privadas;

VII – Entidades do terceiro setor e movimentos sociais.

Art. 5º O Programa poderá incluir as seguintes ações:

I – Cursos e formações presenciais e on-line nas áreas de alfabetização digital, lógica de programação, desenvolvimento de software, segurança da informação, inteligência artificial, design digital, redes sociais e marketing digital;

II – Criação de laboratórios digitais comunitários com acesso gratuito à internet e a equipamentos tecnológicos;

III – Oficinas itinerantes em comunidades rurais, quilombolas e indígenas;

IV – Campanhas de sensibilização e valorização da presença feminina na tecnologia;

V – Premiação de iniciativas inovadoras desenvolvidas por mulheres e meninas no campo digital;

VI – Atribuição de bolsas de estudo, estágios ou mentorias em empresas e instituições parceiras;

VII – Inclusão de mães com filhos pequenos, com suporte como creches ou espaços infantis durante as atividades formativas.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Estado, podendo ser suplementadas por:

I – Fundos estaduais vinculados às áreas de educação, ciência e tecnologia, e políticas para as mulheres;

II – Convênios com entidades públicas federais ou municipais;

III – Parcerias com instituições privadas e do terceiro setor;

IV – Doações e patrocínios.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º Será criado um Comitê de Acompanhamento Interinstitucional do Programa EDIM, com caráter consultivo e propositivo, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, especialmente de movimentos de mulheres e juventude.

Art. 8º A SECITECE publicará relatórios anuais com dados consolidados sobre o número de participantes, ações desenvolvidas, taxa de conclusão, inserção no mercado de trabalho e indicadores de impacto social e de gênero.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, ___ de _____ de 2025.

Jô Farias

Deputada Estadual - PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, que institui o Programa de Educação Digital Inclusiva para Mulheres e Meninas – EDIM, encontra sólido respaldo jurídico, social e político, além de ser marcada por uma necessidade real, urgente e legítima. O projeto visa corrigir distorções históricas e promover a equidade de gênero por meio da democratização do acesso à educação digital e à inovação tecnológica, com foco especial nas mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade social, econômica e territorial no Estado do Ceará.

A Constituição Federal de 1988 estabelece como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais. Esses objetivos não podem ser atingidos sem a formulação e a implementação de políticas públicas que enfrentem os entraves estruturais que impedem a plena participação de mulheres nos setores estratégicos do desenvolvimento contemporâneo.

Desse modo, o texto constitucional garante, de forma expressa, a igualdade de direitos entre homens e mulheres, a proteção integral de crianças e adolescentes, e o dever do Estado de assegurar educação de qualidade a todos os cidadãos, como forma de viabilizar a dignidade da pessoa humana, a cidadania e a inclusão produtiva.

Nesse contexto, o Programa EDIM busca garantir às mulheres e meninas cearenses o acesso às competências necessárias para a vida e o trabalho no século XXI, com o avanço das tecnologias digitais e a transformação das relações econômicas, políticas e sociais, a exclusão digital torna-se uma nova forma de exclusão social. Tal forma de exclusão tem cor, gênero e endereço: afeta majoritariamente mulheres negras, indígenas, periféricas, do interior e mães solo que, por falta de acesso e formação, permanecem à margem das oportunidades criadas pela economia digital.

De acordo com o Relatório de Diversidade no Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) publicado pela Brasscom em 2023, as mulheres representam aproximadamente 37,7% dos profissionais na área de TI no Brasil. Especificamente, nos setores de software e serviços de TI, a participação feminina é de 36,7% e 37,7%, respectivamente. Esses números indicam um avanço significativo em relação a estimativas anteriores, como a de 17%, e refletem esforços contínuos para aumentar a inclusão de mulheres no setor tecnológico.

Ademais, cabe ressaltar que embora haja avanços na diversidade de gênero, a presença de mulheres negras em posições de liderança ainda é limitada. Um estudo conduzido pela 99jobs em parceria com o Pacto Global da ONU – Rede Brasil revelou que 57% das mulheres negras entrevistadas afirmaram ser as únicas em cargos de liderança em suas empresas, destacando a falta de representatividade e os desafios enfrentados por esse grupo.

Outro dado importante é de agosto de 2023 – O setor empresarial brasileiro enfrenta um desafio crucial: a sub-representação das mulheres negras em cargos de liderança, de acordo com uma pesquisa realizada pelo Pacto Global – Rede Brasil Brasil e pela 99jobs, apenas 10% das lideranças empresariais são ocupadas por mulheres negras. Essa realidade reflete a desigualdade presente no mercado de trabalho, e apresenta a importância de criar oportunidades e quebrar barreiras.

Além disso, o projeto é inspirado em políticas públicas exitosas adotadas por organismos internacionais e governos estrangeiros, como o programa “Women in Digital” da União Europeia, e guarda consonância com os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), a Plataforma de Ação de Pequim e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente no tocante à promoção da igualdade de gênero, do trabalho decente e da educação inclusiva e de qualidade.

A relevância fática da proposição é inquestionável diante de dados que apontam a sub-representação das mulheres nos setores de ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM), bem como a menor taxa de empregabilidade em áreas tecnológicas, mesmo entre mulheres com formação superior. Ao instituir ações como a criação de laboratórios digitais comunitários, a oferta de cursos e oficinas presenciais e on-line, a concessão de bolsas e mentorias, a valorização da presença feminina na tecnologia e o estímulo ao empreendedorismo digital, o Programa EDIM atua em diversas frentes que, de forma coordenada, fortalecem a autonomia econômica, social e cultural das beneficiárias.

Mais do que uma ação afirmativa, o EDIM representa uma política transformadora, que alia inovação tecnológica à justiça social, inclusão territorial à equidade de gênero, educação de qualidade ao fortalecimento da cidadania. É uma proposta que articula diferentes esferas de governo, instituições de ensino, sociedade civil organizada e setor privado, promovendo a transversalidade necessária para políticas públicas de impacto duradouro, ao contemplar ainda o suporte a mães com filhos pequenos e a atuação em comunidades tradicionais e rurais, o programa demonstra sensibilidade às múltiplas dimensões da desigualdade e à interseccionalidade das opressões vividas por muitas mulheres.

Trata-se, portanto, de uma proposição que transcende o campo educacional ou tecnológico, pois atinge o cerne do desenvolvimento humano e do pacto civilizatório previsto na ordem constitucional. Ao promover a inclusão digital e a participação de mulheres e meninas na nova economia, o Estado não apenas cumpre seu dever constitucional, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais inovadora, justa e democrática.

Por essas razões, a presente iniciativa legislativa merece o integral apoio dos membros desta Casa, a fim de que o Estado do Ceará se coloque na vanguarda das políticas públicas voltadas à equidade de gênero, à inclusão digital e ao desenvolvimento sustentável.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)